



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

DECRETO Nº 5.621 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.529, de 03 de setembro de 2025, que institui o serviço de coleta domiciliar de sangue no Município de Coronel Xavier Chaves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O serviço de coleta domiciliar de sangue previsto na Lei Municipal nº 1.529/2025 será prestado mediante requerimento e agendamento prévios, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser formulado:

- I - pelo próprio beneficiário;
- II - por familiar, cuidador ou representante;
- III - por profissional da rede municipal de saúde.

Art. 3º. O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – endereço onde deverá ser realizada a coleta;
- II - telefone ou outro meio de contato de familiar e/ou responsável solicitante

Art. 4º. O requerimento deverá ser acompanhado de:

- I - documento de identificação do beneficiário;
- II – Cartão SUS;
- III – Comprovante de residência
- IV - requisição ou prescrição dos exames;
- V - relatório médico que ateste a dificuldade de locomoção, no caso de pessoa com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

VI - prescrição médica e, quando necessário, documento que indique a condição de pessoa acamada, incapacidade de locomoção ou dificuldade significativa de deslocamento, nas demais hipóteses previstas na Lei nº 1.529/2025.

Art. 5º. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Saúde verificará o preenchimento dos requisitos e realizará o agendamento conforme:

- I - a necessidade clínica do beneficiário;
- II - a ordem das solicitações;
- III - a disponibilidade da equipe;
- IV - as condições necessárias à realização do exame.

Art. 6º. O beneficiário ou seu responsável será informado da data prevista para a coleta e das orientações necessárias à realização dos exames, inclusive quanto a jejum ou outros preparos, quando aplicáveis.

Art. 7º. A coleta será realizada por profissional de saúde habilitado, observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer formulários, rotinas e orientações complementares necessárias à execução do serviço.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de Setembro de 2026

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal